



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08 - E/2023.

ALTERA A REDAÇÃO DO ART.1º DA LEI COMPLEMENTAR Nº150, DE 02 DE MAIO DE 2022 QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A CONCEDER DIREITO REAL DE USO DE ÁREAS DE SUA PROPRIEDADE NO DISTRITO INDUSTRIAL II MEDIANTE CONCORRÊNCIA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Conselheiro, por seus representantes, decretou:

Art.1º. O art.1º da Lei Complementar nº150, de 02 de maio de 2022 passa a vigor com a seguinte redação;

“... Art.1º – Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a conceder direito real de uso de área industrial de sua propriedade, objeto do Decreto Municipal nº 539, de 26 de dezembro de 2019, matrícula imobiliária nº 15.523 (AV.5- 15.523), que tem seu parcelamento de solo industrial registrado perante o Cartório de Imóveis do 2º Ofício desta Comarca, identificadas como:

I- Quadra/Área – A1 - medindo 13.170,13 m² (treze mil cento e setenta vírgula 13 metros quadrados), dividida em lotes industriais de nº 01 a 11 (matrículas nº 25.110 a 25.120), objeto do decreto municipal nº539/2019, averbação AV.6-15.523 (matrícula nº25.107) 2ºofício de imóveis da comarca com as seguintes metragens;

- a) Lote nº01, com área de 1.126,24m²;*
- b) Lote nº02, com área de 1.143,78m²;*
- c) Lote nº03, com área de 1.171,55m²;*
- d) Lote nº04, com área de 1.204,21m²;*
- e) Lote nº05, com área de 1.236,99m²;*
- f) Lote nº06, com área de 1.262,28m²;*
- g) Lote nº07, com área de 1.176,42m²;*
- h) Lote nº08, com área de 1.109,37m²;*
- i) Lote nº09, com área de 1.470,48m²;*
- j) Lote nº10, com área de 1.245,20m²;*
- k) Lote nº11, com área de 1.023,61m².*

II- Quadra/Área – A1 com novos identificados de como lotes de nº12 a 28, com as seguintes metragens, objeto do decreto municipal nº567/2023;

- a) Lote nº12, com área de 1.045,50m²;*
- b) Lote nº13, com área de 1.084,41m²;*
- c) Lote nº14, com área de 1.114,41m²;*
- d) Lote nº15, com área de 1.142,31m²;*
- e) Lote nº16, com área de 1.170,20m²;*



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

- f) Lote nº17, com área de 1.198,10m²;
- g) Lote nº18, com área de 1.171,63m²;
- h) Lote nº19, com área de 1.195,87m²;
- i) Lote nº20, com área de 1.206,70m²;
- j) Lote nº21, com área de 1.108,13m²;
- k) Lote nº22, com área de 1.195,72m²;
- l) Lote nº23, com área de 1.146,60m²;
- m) Lote nº24, com área de 1.117,84m²;
- n) Lote nº25, com área de 1.214,75m²;
- o) Lote nº26, com área de 1.176,76m²;
- p) Lote nº27, com área de 1.270,72m²;
- q) Lote nº28, com área de 1.157,81m².

Quadra/Área – A2 que anteriormente media 60.121,00m², identificada após redimensionamento por uma gleba de terras medindo 79.527,70m², objeto do decreto municipal nº567/2023;

Quadra/Área – A3, que anteriormente media 31.855,05m² identificada após redimensionamento por uma gleba de terras medindo 175.764,24m², objeto do decreto municipal nº567/2023;

Quadra/Área – A4, com uma gleba de terras medindo 55.079,56m², subdividida em 08 (oito) lotes, com a seguinte descrição, objeto do decreto municipal nº567/2023;

- a) Lote nº01, medindo 9.990,38m²;
- b) Lote nº02, medindo 4.000,67m²;
- c) Lote nº03, medindo 6.328,16m²;
- d) Lote nº04, medindo 10.505,88m²;
- e) Lote nº05, medindo 10.009,25m²;
- f) Lote nº06, medindo 5.002,60m²;
- g) Lote nº07, medindo 5.003,63m²;
- h) Lote nº08, medindo 4.238,99m².

Quadra/Área – A5, com uma gleba de terras medindo 47.293,58m², subdividida em 06 (seis) lotes, objeto do decreto municipal nº567/2023, com a seguinte descrição;

- a) Lote nº01, medindo 5.379,14m²;
- b) Lote nº02, medindo 6.287,00m²;
- c) Lote nº03, medindo 10.238,39m²;
- d) Lote nº04, medindo 10.254,83m²;
- e) Lote nº05, medindo 10.000,90m²;



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

f) Lote nº06, medindo 5.133,32m².

Quadra/Área – A6, objeto do decreto municipal nº567/2023, com uma gleba de terras medindo 125.521,93m².

§1º – A concessão de que trata o “caput” deste artigo será gratuita e sua outorga se dará mediante processo de licitação na modalidade de concorrência pública, cujos termos de projetos e condições serão definidas no Edital de Concorrência e no Contrato.

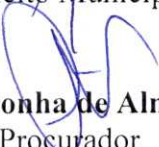
§2º – O prazo da concessão será de 20 (vinte) anos, prorrogável por igual período, e o imóvel objeto da concessão ficará gravado com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade.

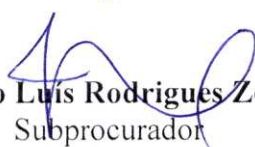
§3º – Havendo a qualquer tempo, alteração das atividades, de razão social ou modificações no quadro social da entidade, esta deverá comunicar ao Poder Executivo...”.

Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2023.


Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal


Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador


Fabiano Luís Rodrigues Zebral
Subprocurador



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Conselheiro Lafaiete, 2 de março de 2023.

Exmo. Sr. Presidente,
Exma Sra. Vereadora,
Exmos. Srs. Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade alterar o art1º que delimitou as áreas da concorrência pública no Distrito Industrial para acrescer as demais áreas de propriedade do Município, promovendo o restante do parcelamento do solo industrial, objeto do Decreto Municipal nº567, de 24 de fevereiro de 2023.

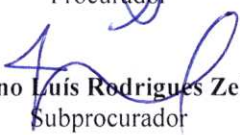
Conforme consta do ato administrativo em questão, foi destacado o interesse da Municipalidade em dar continuidade e consolidar o novo Distrito Industrial II com o parcelamento da área total do imóvel, loteando a integralidade do imóvel visando execução da implantação de empreendimentos com a finalidade de fomentar a indústria, comércio e serviços propiciando o crescimento econômico da cidade, gerando emprego e renda para os cofres do Município, utilizando o remanescente da área de sua propriedade e cumprindo integralmente a finalidade do imóvel.

Assim, e na certeza que os anseios do Executivo comungam com o do Legislativo, esperamos que o presente seja apreciado, discutido e aprovado por esta Egrégia Casa de Leis.

Ao ensejo renovamos reconhecimentos de elevada estima e distinta consideração a toda Edilidade.


Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal


Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador


Fabiano Luís Rodrigues Zebral
Subprocurador



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROCURADORIA GERAL

Conselheiro Lafaiete, 2º de março de 2023.

Ofício nº 051/2023/PMCL/PROC/SUB

Assunto: Encaminha Projeto de Lei e Justificativa

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos através deste, encaminhar o seguinte projeto de lei para apreciação e votação, qual seja;

“Projeto de Lei que ALTERA A REDAÇÃO DO ART.1º DA LEI COMPLEMENTAR Nº150, DE 02 DE MAIO DE 2022 QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A CONCEDER DIREITO REAL DE USO DE ÁREAS DE SUA PROPRIEDADE NO DISTRITO INDUSTRIAL II MEDIANTE CONCORRÊNCIA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Requer a V.Exa e esta Casa Legislativa que seja dada urgência a tramitação do projeto, nos termos do art.63 da Lei Orgânica Municipal.

Sendo só para o momento, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes

Procurador

Exmo. Sr. **Osvaldo César da Silva**

Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

Nesta

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-15
-07-Mar-2023-15:47-044025-1/2